



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL N.º 1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CAS-040210/000005/2026**

No Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026**, tendo como objeto aquisição de materiais de insumo odontológicos, no Município de Casimiro de Abreu – RJ, para atender às necessidades da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, foram feitas as seguintes correções:

I - Alterações Realizadas no Edital:

1) - No item 18.2.2, onde se lê:

18.2.2. Certificado de Registro do material, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivo “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

Leia-se:

18.2.2. A Empresa deverá apresentar, na fase de habilitação/qualificação técnica, a comprovação de que os produtos ofertados se encontram devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação, cadastro ou outro instrumento de regularização exigível, conforme o enquadramento regulatório de cada produto. (**01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172**).

Onde se lê

18.2.3. Comprovação da autorização de funcionamento de empresas (AFE) expedido pela ANVISA conforme RDC nº 16/2014 e suas legislações pertinentes ou sua isenção ou documento que comprove a não obrigatoriedade AFE/ANVISA.

Leia-se:

18.2.3. A Empresa deverá apresentar, na fase de habilitação/qualificação técnica, a comprovação de que os produtos ofertados se encontram devidamente regularizados perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, mediante a apresentação de Certificado de Conformidade válido, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado, em estrita conformidade com a Portaria Inmetro nº 84/2021 e demais normas aplicáveis. (**Itens 05 e 06**).

1) - No item 18.2.4, do Edital:

Fica alterada a numeração e consolidação do item correspondente à comprovação de regularidade perante a ANVISA, passando a vigorar com a seguinte redação:

18.2.4. Comprovação da autorização de funcionamento de empresas (AFE) expedido pela ANVISA conforme RDC nº 16/2014 e suas legislações pertinentes ou sua isenção ou documento que comprove a não obrigatoriedade AFE/ANVISA.

1)Foi incluído no Edital o subitem 10.11. GARANTIA DA PROPOSTA, como a seguir:

10.11.Garantia da Proposta:

10.11.1.Para assegurar a manutenção das propostas apresentadas, será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, a prestação de garantia de proposta, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e prevenir desistências imotivadas, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.11.2.A garantia de proposta, corresponderá a até **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, e deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

10.11.2.1.Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.11.2.2.Seguro-garantia;

10.11.2.3.Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.11.2.4.Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.11.3.A garantia deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura das propostas, prorrogável automaticamente pelo mesmo período, caso haja prorrogação do prazo de validade das propostas.

10.11.4.O encaminhamento de todos os documentos comprobatórios da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo do item **23.4**, juntamente com a proposta e com os documentos complementares

10.11.5.Só será aceita a garantia devidamente formalizada até o horário de início do certame.

10.11.6.O licitante que não obedecer o prazo previsto no subitem anterior poderá sofrer sanções previstas no item **35** deste edital.

10.11.7.A garantia será liberada às licitantes:

- a) automaticamente, após a assinatura do contrato pelo vencedor;
- b) na hipótese de revogação ou anulação do certame;
- c) mediante solicitação da licitante, após decorrido o prazo de validade da proposta, caso não tenha sido convocada para a assinatura do contrato.

10.11.8.A garantia de proposta será **executada integralmente pela Administração** quando a licitante:

- I. retirar sua proposta durante o prazo de validade;
- II. deixar de comprovar a habilitação;
- III. não assinar o contrato, quando convocada, injustificadamente.

II - Alterações Realizadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

1) - No Termo de Referência, subitem 4.2.3, onde se lê:

4.2.3. A Empresa deverá apresentar comprovação de registro do INMETRO, ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) de todos os materiais sujeito a vigilância sanitária e outras regulamentações aplicáveis no momento da entrega dos insumos Odontológicos, independentemente de serem nacionais ou importados.

Leia-se:

4.2.3. A Empresa deverá apresentar, na fase de habilitação/qualificação técnica, a comprovação de que os produtos ofertados se encontram devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação, cadastro ou outro instrumento de regularização exigível, conforme o enquadramento regulatório de cada produto. (**01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172**).

1) - No Termo de Referência, subitem 4.2.4, onde se lê:

4.2.4. Os objetos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Leia-se:

4.2.4. A Empresa deverá apresentar, na fase de habilitação/qualificação técnica, a comprovação de que os produtos ofertados se encontram devidamente regularizados perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, mediante a apresentação de Certificado de Conformidade válido, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado, em estrita conformidade com a Portaria Inmetro nº 84/2021 e demais normas aplicáveis. (**Itens 05 e 06**)

1) - No Termo de Referência, subitem 4.2.5 a 4.2.11:

Em decorrência das alterações pontuais promovidas nas redações dos **subitens 4.2.3 e 4.2.4** do Termo de Referência e para manter a perfeita ordem cronológica do documento, fez-se necessária a renumeração integral da sequência subsequente, que compreende do subitem **4.2.5 ao subitem 4.2.11**, a seguir:

4.2.5. Os objetos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

4.2.6. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais lacradas e apropriados para armazenamento, com validade de consumo, identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: mar-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ca, fabricante, garantia e outras especificações, de acordo com suas características.

4.2.7. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

4.2.8. As entregas serão fracionadas de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no local e horário que segue:

4.2.9. Os objetos deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 9h as 11h e/ou de 13h as 16h.

4.2.10. Os objetos deverão ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de validade estipulado pelo fabricante, contados da data efetiva da entrega.

4.2.11. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

1) - No Termo de Referência, foi incluído o subitem 9.4, GARANTIA DA PROPOSTA. como a seguir:

9.4. GARANTIA DA PROPOSTA

9.4.1. Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é exigida a prestação de garantia para assegurar a manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o objeto da licitação, a ser apresentada no momento da entrega da proposta.

9.4.2. A garantia de proposta poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.4.3. A garantia deverá ser válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de apresentação da proposta.

9.4.4. A não apresentação da garantia de proposta no formato exigido implicará na desclassificação automática da licitante, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5. O valor da garantia será restituído ao licitante que não for vencedor após o encerramento da licitação, e será retido para assegurar o cumprimento do contrato pelo vencedor, conforme disposições contratuais.

Permanecem em vigor as demais condições não alteradas por esta retificação.

Casimiro de Abreu, 23 de setembro de 2026.

Thatiane Mangefesti Franco
Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025